

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS (ASTRAL)

CAPÍTULO I DOS FINS E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas (ASTRAL), fundada em 13 de julho de 2003, terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no Ed. Athenas, SGAS 902, Bloco C, salas 120/129, Asa Sul, Brasília/DF, e sede representativa no Estado do associado que estiver no exercício do cargo de presidente.

Art. 2º - A Associação congrega as emissoras de rádio e televisão e as ações de comunicação em diferentes mídias e plataformas tecnológicas, desde que mantidas pelos Poderes Legislativos das esferas Federal, Estadual e Municipal por meio de seus representantes legais e destina-se a:

- I. Representar o interesse das atividades de comunicação das casas legislativas junto a poderes, órgãos e associações públicas;
- II. Estabelecer o intercâmbio técnico e a troca de experiências entre os veículos e demais instâncias de comunicação das casas legislativas;
- III. Incentivar e dar suporte à implantação, gestão e expansão dos canais de rádio e televisões legislativas;
- IV. Estimular a criação e funcionamento das emissoras de rádio e televisões legislativas, independentemente das formas de transmissão, priorizando a conquista do direito de acesso através de canais abertos a toda população, em todos os Estados e municípios;
- V. Promover ações de comunicação pública em diferentes mídias e plataformas tecnológicas;
- VI. Promover o debate sobre o papel desses veículos de comunicação como instrumento de transparência das ações do Poder Legislativo, de aprimoramento do sistema democrático e do exercício da cidadania;
- VII. Promover encontros e seminários sobre mídias legislativas;
- VIII. Promover e estimular a realização de cursos, palestras e treinamentos para os profissionais do setor;
- IX. Criar e organizar arquivos contendo informações e banco de dados, de som e de imagens, que possam ser compartilhados entre os associados.

Art. 3º - São órgãos da Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Superior;
- IV. O Conselho Fiscal;
- V. O Conselho Técnico;



- VI. O Conselho Estadual;
- VII. O Presidente de Honra em memória.

Parágrafo único – O Presidente de Honra em memória tem caráter de homenagem a ex-presidente, simbólico e não representativo.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A ASTRAL será administrada pela Diretoria Executiva, composta de:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência de Integração Regional;
- III. Vice-Presidência de Relações Institucionais, Rede e Tecnologia;
- IV. Vice-Presidência de Relações Institucionais e Governamentais;
- V. Secretaria Geral;
- VI. Diretoria Financeira;
- VII. Diretoria Técnica;
- VIII. Diretoria de Comunicação;
- IX. Diretorias Regionais.

Art. 5º - A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de dois anos e deverá prestar contas de sua administração, anualmente.

§1º A Diretoria Executiva deverá apresentar anualmente à aprovação de Assembleia Geral:

- I. Relatório anual de gestão e de atividades executadas;
- II. Prestação de contas anual com relatório financeiro e parecer do Conselho Fiscal;
- III. Plano de ação anual contendo as atividades e o cronograma de trabalho para o ano seguinte;
- IV. Política de reajuste de contribuições dos associados.

§2º A Diretoria Executiva deverá divulgar a todos os associados, durante o mês de novembro de cada ano, relatório atualizado das principais ações e conquistas da Associação durante o ano, independentemente de aprovação em Assembleia Geral.

§3º A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada trimestre para acompanhar o andamento da execução das atividades do plano de ação anual, mensalmente para tomadas de decisões sobre a administração da ASTRAL e, extraordinariamente, sempre que assuntos prementes exijam solução imediata, a juízo do presidente ou de seus membros.

§4º As reuniões da Diretoria Executiva deverão permitir a participação online, por meio de plataformas virtuais.

§5º Cada membro titular poderá indicar um suplente, do quadro de funcionários da casa legislativa a qual pertence, para acompanhamento das atividades da Diretoria Executiva e substituí-lo em eventuais faltas, desde que aprovado pela Diretoria Executiva.

§6º Os membros titulares e respectivos suplentes que, sem motivo justificado, deixarem de exercer as suas atribuições ou de comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas, facultarão à Diretoria Executiva declarar a renúncia de seus respectivos mandatos, com a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de substitutos.

§7º A Vice-Presidência de Relações Institucionais, Rede e Tecnologia é um cargo preferencial de servidor da Câmara dos Deputados, órgão que deverá indicar o titular e o suplente que deverá ocupá-lo durante o mandato da Diretoria Executiva, podendo ser substituído a qualquer tempo.

§8º A Vice-Presidência de Relações Institucionais e Governamentais é um cargo preferencial de servidor do Senado Federal, órgão que deverá indicar o titular e o suplente que deverá ocupá-lo durante o mandato da Diretoria Executiva, podendo ser substituído a qualquer tempo.

§9º Caso a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal não indiquem servidores para ocupar os cargos das Vice-Presidências de Relações Institucionais, até a Assembleia Geral de eleição, a Assembleia Geral procederá a eleição desses cargos escolhendo representante de qualquer casa legislativa associada.

§10º As Diretorias Regionais será composta de um Diretor Regional para cada uma das cinco regiões do país: Diretoria da Região Norte, Diretoria da Região Nordeste, Diretoria da Região Centro-Oeste, Diretoria da Região Sul e Diretoria da Região Sudeste.

§11º A Diretoria Executiva poderá regulamentar atos e resoluções complementares a este Estatuto, incluindo a criação de grupos de trabalho temáticos.

§12º Os grupos de trabalho temáticos deverão dispor sobre o seu objetivo, a política de atuação, a sua composição e coordenação, e a forma de participação dos diferentes tipos de associados.

Art. 6º - Compete ao presidente:

- I. Presidir e representar a Associação em juízo ou fora dele, ou designar alguém da Diretoria Executiva para representá-lo;
- II. Manter estreita sintonia com as casas legislativas associadas;
- III. Assinar atos e resoluções previamente aprovadas pela Diretoria Executiva;
- IV. Assinar toda a correspondência oficial da Associação;

- V. Submeter ao Conselho Fiscal a prestação de contas anual da Associação, até um mês antes da Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Assinar, juntamente como Diretor Financeiro, os documentos financeiros, contábeis e contratuais da Associação;
- VII. Submeter à Assembleia Geral: o relatório anual de gestão e de atividades executadas; a prestação de contas anual com relatório financeiro e parecer do Conselho Fiscal; o plano de ação anual contendo as atividades e o cronograma de trabalho para o ano seguinte; e, a política de reajuste de contribuições dos associados;
- VIII. Contratar e demitir funcionários;
- IX. Convocar assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- X. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, mensais, trimestrais e extraordinárias, nos termos do §3º do Art. 5º;
- XI. Promover a troca de informações entre toda a Diretoria Executiva;
- XII. Zelar pelo cumprimento do plano de ação e o desenvolvimento das ações de toda a Diretoria;
- XIII. Estabelecer a comunicação permanente entre os integrantes da ASTRAL e entre ela e as instituições parceiras.

Art. 7º - Compete ao vice-presidente de Integração Regional:

- I. Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos e no exercício das funções que lhe forem por ele delegadas;
- II. Coordenar as ações das Diretorias Regionais.

Art. 8º - Compete ao vice-presidente de Relações Institucionais, Rede e Tecnologia:

- I. Representar a ASTRAL junto a órgãos públicos ou associações públicas ou privadas cuja atividade seja afeta à Rede Legislativa, suas tecnologias e à missão institucional da Associação;
- II. Assinar documentos e correspondência a órgãos públicos federais em nome da ASTRAL, dando conhecimento à Diretoria Executiva;
- III. Participar, como representante da Associação, ou indicar os representantes da associação em fóruns, comitês e grupos técnicos existentes ou que venham a ser criados para definições tecnológicas e de infraestrutura de políticas de comunicação e/ou radiodifusão no país;
- IV. Propor temas a serem debatidos nos encontros, seminários e demais espaços de manifestação da ASTRAL;
- V. Demandar estudos técnicos à Diretoria Técnica, ao Conselho Técnico e aos grupos técnicos temáticos;
- VI. Coordenar as ações da Diretoria Técnica;
- VII. Manter contato permanente com os órgãos reguladores técnicos e manter a Diretoria Executiva informada sobre as principais alterações nos regulamentos e normas do setor para divulgação aos associados;

VIII. Levar à Diretoria Executiva informações da Rede Legislativa e dos órgãos federais com os quais se relaciona para que sejam repassadas aos associados.

Parágrafo único – Caso haja apenas uma vaga de titular em algum fórum, comitê ou grupo técnico, a vice-presidência de Relações Institucionais, Rede e Tecnologia e a Vice-Presidência de Relações Institucionais e Governamentais definirão, em comum acordo, qual representará a Associação, segundo o escopo temático, submetida à apreciação da Diretoria Executiva. A outra vice-presidência ocupará a suplência automaticamente.

Art. 9º - Compete ao vice-presidente de Relações Institucionais e Governamentais:

- I. Representar a ASTRAL junto a órgãos públicos e associações públicas ou privadas cuja atividade seja afeta à política de comunicação e à missão institucional da Associação;
- II. Assinar documentos e correspondência a órgãos públicos federais em nome da ASTRAL, dando conhecimento à Diretoria Executiva;
- III. Participar, como representante da associação, ou indicar os representantes da associação em fóruns, comitês e grupos técnicos existentes ou que venham a ser criados para definição de políticas de comunicação e/ou radiodifusão no país;
- IV. Propor temas a serem debatidos nos encontros, seminários e demais espaços de manifestação da ASTRAL;
- V. Demandar estudos à Diretoria Executiva para subsidiar as ações quanto à política de comunicação no país;
- VI. Coordenar as ações e regulamentações das políticas de comunicação junto a seus órgãos competentes;
- VII. Manter contato com instituições e órgãos governamentais quanto às políticas de comunicação do país e manter a Diretoria Executiva informada sobre as suas ações para divulgação aos associados;
- VIII. Levar à Diretoria Executiva informações da Rede Legislativa e dos órgãos federais com os quais se relaciona para que sejam repassadas aos associados.

Parágrafo único – Caso haja apenas uma vaga de titular em algum fórum, comitê ou grupo técnico, a vice-presidência de Relações Institucionais, Rede e Tecnologia e a Vice-Presidência de Relações Institucionais e Governamentais definirão, em comum acordo, qual representará a Associação, segundo o escopo temático, submetida à apreciação da Diretoria Executiva. A outra vice-presidência ocupará a suplência automaticamente.

Art. 10º - Compete ao secretário-geral:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Elaborar minutas de relatórios e documentos, quando solicitado;
- III. Elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

- IV. Elaborar cronograma de reuniões da Diretoria Executiva a ser divulgado no primeiro mês do ano;
- V. Assinar com o presidente os atos e resoluções da Associação;
- VI. Colaborar com o presidente no gerenciamento administrativo da Associação;
- VII. Organizar a realização de cursos, palestras, treinamentos, encontros e seminários;
- VIII. Manter atualizado o cadastro das instituições com as quais a ASTRAL mantém parcerias.

Art. 11º - Compete ao diretor financeiro:

- I. Assinar em conjunto com o presidente as ordens de pagamentos emitidas pela Associação;
- II. Assinar em conjunto com o presidente os documentos financeiros e contábeis;
- III. Elaborar demonstrativos financeiros a serem apresentados trimestralmente nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- IV. Opinar sobre a viabilidade financeira de execução de ações e atividades da Associação;
- V. Propor ações para captação de recursos com patrocínios, eventos ou por outros meios;
- VI. Propor à Diretoria Executiva a política de gestão financeira anual, até o final do primeiro trimestre do ano;
- VII. Propor à Diretoria Executiva a política de reajuste de contribuições dos associados, até o final do terceiro trimestre do ano;
- VIII. Elaborar os relatórios financeiros e a prestação de contas a serem apresentados à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, até um mês antes da Assembleia Geral Ordinária;
- IX. Responsabilizar-se por todos os procedimentos necessários para a cobrança das anuidades junto aos associados podendo, para o cumprimento dessas tarefas, assinar a correspondências oficiais previamente acordadas com a Presidência.

Parágrafo único – A política de contribuições dos associados poderá ter valores diferenciados com base no tipo de associado, no tipo de casa legislativa e na população do município.

Art. 12º - Compete ao diretor técnico:

- I. Convocar o Conselho Técnico;
- II. Coordenar a atuação do Conselho Técnico e de grupos técnicos temáticos;
- III. Propor a criação de grupos técnicos temáticos;
- IV. Coordenar a criação de modelos de conjuntos de equipamentos necessários para montagem de emissora (geração), para a implantação de estação transmissora, com custos de referência para diversos cenários e portes de municípios;
- V. Coordenar a criação de repositório de modelos, documentos e especificações de referência no site da Astral;

- VI. Coordenar a criação de modelos para manutenção de estações transmissoras;
- VII. Estudar formatos de plataformas digitais;
- VIII. Criar e organizar arquivos contendo informações e banco de dados, de som e de imagens, que possam ser compartilhados entre os associados;
- IX. Buscar continuamente soluções de redução de custos para geração, transmissão, manutenção e gestão de emissoras;
- X. Atuar em sintonia com a Vice-Presidência de Relações Institucionais, Rede e Tecnologia e prestar a ela suporte técnico;
- XI. Propor cursos, eventos e temas a serem debatidos nos encontros, seminários e demais espaços de manifestação da ASTRAL;
- XII. Encomendar e divulgar estudos contendo sugestões para o aperfeiçoamento técnico das emissoras legislativas.

Art. 13º - Compete ao diretor de comunicação:

- I. Coordenar a divulgação das atividades institucionais da ASTRAL;
- II. Divulgar informativos periódicos no site da Astral e aos associados;
- III. Divulgar as informações e programa dos encontros, seminários e demais eventos de interesse da ASTRAL;
- IV. Propor cursos, eventos e temas a serem debatidos nos encontros, seminários e demais espaços de manifestação da ASTRAL;
- V. Supervisionar, executar e planejar os meios de comunicação da ASTRAL.

Art. 14º - Compete aos diretores regionais:

- I. Convocar o Conselho Estadual;
- II. Representar a ASTRAL junto as assembleias estaduais e câmaras municipais de sua região;
- III. Manter comunicação e prestar informações às assembleias legislativas e câmaras municipais de sua região;
- IV. Incentivar a expansão de canais de rádio e televisões legislativas em sua região;
- V. Estimular a criação e funcionamento de emissoras de rádio e televisões legislativas em sua região;
- VI. Propor a realização de cursos, palestras, treinamentos, encontros e seminários;
- VII. Auxiliar a Diretoria Executiva a organizar informes, cursos, eventos e atividades que atendam aos interesses das casas legislativas associadas de sua região;
- VIII. Articular a filiação de casas legislativas à associação.

Art. 15º - Compete a todos os membros da Diretoria Executiva:

- I. Zelar pelo cumprimento do estatuto e dos objetivos da ASTRAL;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Submeter as matérias de sua competência à apreciação da Diretoria Executiva;
- IV. Manter a Diretoria Executiva informada dos assuntos de sua diretoria;



- V. Elaborar relatório das atividades executadas no âmbito de sua diretoria, no prazo determinado pela Diretoria Executiva, para compor o relatório anual de gestão da Diretoria Executiva;
- VI. Elaborar relatório atualizado das principais ações e conquistas no âmbito de sua diretoria, no prazo determinado pela Diretoria Executiva, para compor a divulgação da Diretoria Executiva a todos os associados, durante o mês de novembro de cada ano;
- VII. Elaborar plano de ação de atividades e cronograma de trabalho no âmbito de sua diretoria, no prazo determinado pela Diretoria Executiva, para compor o plano de ação da Diretoria Executiva para o ano seguinte;
- VIII. Zelar pelo cumprimento do plano de ação e o desenvolvimento das ações no âmbito de sua diretoria.

§1º A participação das Diretorias Regionais nas reuniões mensais e extraordinárias da Diretoria Executiva é facultativa.

§2º Todos os membros da Diretoria Executiva, inclusive o presidente, devem submeter as matérias de sua competência à apreciação prévia da Diretoria Executiva, excetuadas as de natureza meramente burocrática.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TÉCNICO


Art. 16º - O Conselho Técnico funcionará como órgão auxiliar da Diretoria Técnica e será formado por quatro profissionais da área técnica indicados pelas casas legislativas associadas, escolhidos e aprovados a qualquer tempo pela Diretoria Executiva.

§1º O Conselho Técnico coordenará os grupos técnicos temáticos a ele incumbidos.

§2º Poderá haver nomeação e substituição de conselheiros a qualquer tempo pela Diretoria Executiva.

Art. 17º - Os integrantes do Conselho Técnico deverão demonstrar conhecimentos, propor soluções e iniciativas nas seguintes áreas de atuação da Diretoria Técnica:

- I. Transmissões de áudio e vídeo simultâneos ao vivo por demanda por qualquer tipo de meio eletrônico;
- II. Projeto técnico e licenciamento de estações;
- III. Regulamentação de radiodifusão;
- IV. Especificação de equipamentos necessários para montagem de emissora (geração);

- V. Especificação de equipamentos necessários para a implantação de estação transmissora;
- VI. Monitoramento e manutenção de estações transmissoras;
- VII. Sistema de compartilhamento de banco de dados, de som e de imagens;
- VIII. Soluções de redução de custos para geração, transmissão, manutenção e gestão de emissoras;
- IX. Transmissões via satélite, streaming, redes sociais e outras tecnologias que venham a ser criadas.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO ESTADUAL

Art. 18º - O Conselho Estadual funcionará como órgão auxiliar das Diretorias Regionais e será formado por um titular e um suplente indicados por cada Assembleia Legislativa associada.

§1º A Presidência da Astral deverá officiar todas as Assembleias Legislativas associadas para que indiquem seus representantes para o Conselho Estadual.

§2º Poderá haver nomeação e substituição de conselheiros a qualquer tempo pelas Assembleias Legislativas.

§3º As Diretorias Regionais ou a Diretoria Executiva poderão convocar reunião do Conselho Estadual quando necessário.

Art. 19º - Os conselheiros estaduais desempenharão as seguintes funções, sob coordenação das Diretorias Regionais:

- I. Articular a rede de câmaras municipais associadas à Astral no seu respectivo estado;
- II. Incentivar e dar suporte à implantação, gestão e expansão dos canais de rádio e televisões legislativas;
- III. Estimular a adesão de câmaras municipais à Rede Legislativa de Rádio e TV;
- IV. Estimular a adesão à Astral das câmaras municipais que fazem qualquer tipo de transmissão de suas sessões plenárias, seja por radiodifusão, TV a cabo, canais de streaming, redes sociais ou quaisquer outros meios;
- V. Levar as sugestões e as reclamações dos associados de seus estados à Diretoria Regional, para que elas sejam do conhecimento da Diretoria Executiva;
- VI. Propor ações e melhorias à Diretoria Executiva;
- VII. Disseminar as comunicações da Diretoria Executiva, e das casas associadas, para as câmaras municipais de seu estado.



CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º - A Assembleia Geral da ASTRAL é o órgão máximo da associação, e é composta por todos os Associados Efetivos em dia com as suas obrigações sociais.

§1º A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, em data aprovada pela Diretoria Executiva, para:

- I. Apreciar o relatório anual de gestão e de atividades apresentado pela Diretoria Executiva;
- II. Deliberar sobre a prestação de contas, apresentado juntamente com o relatório financeiro da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- III. Apreciar o plano de ação contendo as atividades e o cronograma de trabalho para o ano seguinte;
- IV. Deliberar sobre a Política de reajuste de contribuições dos associados.

§2º As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo permitida a participação online por meio de plataformas virtuais, quando disponíveis.

§3º Todos os documentos a serem apreciados nas reuniões da Assembleia Geral devem ser distribuídos aos associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§4º A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á bianualmente em reunião de Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

§5º A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada, preferencialmente, na sede da Associação, em data aprovada pela Diretoria Executiva, sendo permitida a participação online por meio de plataformas virtuais, quando disponíveis.

§6º A data de posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, sendo, preferencialmente, até um mês após a eleição.

§7º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo presidente ou por no mínimo um quinto dos associados com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, especificando-se a pauta dos assuntos a serem deliberados.

§8º A Assembleia Geral será conduzida pelo presidente da Diretoria Executiva.

Art. 21º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Reformar o estatuto da ASTRAL;

SGAS 902, Ed. Athenas, Bloco C, Sala 120/127 Bairro: Asa Sul CEP: 70390-020 - Brasília-DF

Fone: (61) 3037-3773 E-mail: gerencia@astralbrasil.org

www.astralbrasil.org.br



- II. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, apresentada com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre a forma de contribuição de seus associados;
- V. Aprovar o plano de ação contendo as atividades e o cronograma de trabalho para o ano seguinte;
- VI. Decidir sobre matérias para as quais tenha sido convocada;
- VII. Deliberar sobre a compra, venda, alienação e oneração de bens móveis;
- VIII. Dissolver a Associação e decidir sobre o seu patrimônio, observando os dispositivos do presente Estatuto;
- IX. Destituir toda a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Técnico e o Conselho Estadual, ou parte deles, pelo voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, presente a maioria dos associados, em primeira convocação, ou um terço nas convocações subsequentes.

Art. 22º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, presencialmente ou online, respeitada a presença de no mínimo um terço dos membros da ASTRAL, em primeira convocação, ou em qualquer número em segunda convocação.

§1º Cada instituição Associada Efetiva da ASTRAL terá direito a apenas um voto.

§2º O presidente, além de voto comum, terá voto de desempate.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 23º - O Conselho Superior da ASTRAL é formado por um parlamentar designado pelo presidente de cada Casa Legislativa com representação na Associação que requeira a participação no Conselho Superior.

§1º O presidente do conselho superior será escolhido por seus integrantes e poderá deliberar sobre criação de Grupo Executivo para auxiliá-lo. Este grupo será formado por um representante do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, de uma Assembleia Legislativa e de uma Câmara Municipal.

§2º O Conselho Superior e/ou o Grupo Executivo reunir-se-ão extraordinariamente, sempre que forem convocados por seu presidente.

§3º Compete ao Conselho Superior e ao Grupo Executivo apresentar propostas a serem discutidas pela ASTRAL e apresentar parecer sobre as propostas que lhe forem confiadas para análise pela Diretoria Executiva.





CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O conselho fiscal é composto por seis membros integrantes da ASTRAL, sendo três (03) titulares e três (03) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, para o mesmo período de mandato da Diretoria Executiva.

§1º O presidente do conselho fiscal será eleito entre os seus membros titulares e suplentes. No caso de empate, será eleito o mais idoso.

§2º Os titulares do Conselho Fiscal deverão acompanhar as reuniões ordinárias trimestrais da Diretoria Executiva, sendo facultada a participação dos suplentes.

§3º O conselho fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por seu presidente, pelo Presidente Executivo ou pelo Diretor Financeiro.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apreciar o relatório financeiro e a prestação de contas da Associação, e apresentar parecer à Diretoria Executiva até quinze dias antes da Assembleia Geral Ordinária;
- II. Acompanhar trimestralmente a gestão financeira e os demonstrativos financeiros da Associação e dar conhecimento à Diretoria Executiva de quaisquer problemas que possam afetar a gestão financeira da Associação;
- III. Opinar sobre a política de gestão financeira anual.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 26º - As eleições serão feitas mediante escrutínio, elegendo-se sucessivamente a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Deverão ser apresentadas chapas separadas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal.

Art. 27º - As eleições serão feitas através de voto secreto e direto pelos participantes presenciais, facultado o voto aberto e direto pelos participantes online por meio de plataformas virtuais, quando disponíveis, sendo eleitas as chapas que obtiverem maioria absoluta de votos.



§1º No caso de não ser obtida a maioria absoluta por uma das chapas, será feita uma segunda votação, concorrendo somente as duas chapas que tiverem alcançado maior número de votos na primeira votação.

§2º As chapas serão apresentadas até o início da votação, que se fará em horário determinado pelo presidente no ato da instalação da Assembleia.

§3º Para inscrever-se, o candidato a presidente deverá estar presente, de forma presencial ou virtual, facultando-se aos demais candidatos, uma vez justificada a ausência, se fizerem representados por meio de procuração, dispensada a exigência de formalidades, tais como o registro em cartório.

§4º Havendo chapa única, o plenário poderá decidir por aclamação.

§5º Os cargos da Diretoria Executiva, exceto o de presidente e de diretor financeiro, pertencem à casa legislativa a qual o diretor eleito é vinculado, permitindo que seja por ela indicado substituto para preencher uma eventual vacância da diretoria em caso de afastamento do titular, desde que aprovado pela Diretoria Executiva, podendo ser convocada nova eleição para os cargos em Assembleia Geral Extraordinária à critério da Diretoria Executiva.

§6º Na eventualidade de afastamento do presidente e do diretor financeiro das casas legislativas a que estão vinculados, a substituição temporária se dará, respectivamente pelo vice-presidente de Integração Regional e pelo secretário-geral, podendo, por decisão da Diretoria Executiva, ser convocada nova eleição para os cargos em Assembleia Geral Extraordinária.

§7º Os cargos de vice-presidente de Relações Institucionais, Rede e Tecnologia e de vice-presidente de Relações Institucionais Governamentais devem ser indicados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, respectivamente.

CAPÍTULO IX DOS ASSOCIADOS

Art. 28º - O quadro social da ASTRAL será constituído por:

- I. Associados Fundadores – as instituições signatárias da ata da fundação da Associação;
- II. Associados Efetivos – as instituições dos Poderes Legislativos das esferas federal, estadual e municipal cujas solicitações ou propostas de admissão ao quadro social forem aprovadas pela Diretoria Executiva;

- III. Associados Institucionais – qualquer entidade ou associação representativa do setor de comunicação, pública ou privada, cujas solicitações ou propostas de admissão ao quadro social forem aprovadas pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Colaboradores – pessoas físicas ou jurídicas que, por seu caráter técnico e de prestação de serviços, tenham a admissão aprovada pela Diretoria Executiva, e que se proponha a prestar serviço voluntário, não remunerado, à ASTRAL para colaborar na consecução de seus objetivos sociais.

§1º É requisito, para admissão como sócio, o preenchimento de requisição para este fim, aprovado pela Diretoria Executiva da ASTRAL.

§2º A saída da Associação deverá ser requerida por ofício, pelos associados colaboradores, à ASTRAL e aprovada pela Diretoria Executiva.

§3º Os Associados Institucionais ou Colaboradores, categorias especiais segundo o disposto no art. 55 do Código Civil Brasileiro, não terão direito a voto nas Assembleias Gerais, nem terão capacidade ativa ou passiva eleitoral.

Art. 29º - São direitos dos Associados Efetivos em dia com as suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- II. Participar das Assembleias Gerais com direito a voto;
- III. Participar de grupos técnicos temáticos;
- IV. Usufruir dos produtos e benefícios instituídos pela Associação.

Art. 30º - São direitos dos Associados Institucionais ou Colaboradores em dia com as suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz;
- II. Participar de grupos técnicos temáticos;
- III. Participar de atividades associativas que não tenham caráter de direção administrativa.

Art. 31º - São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Pagar em dia as contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral;
- III. Acatar as determinações da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O associado poderá ser excluído da Associação por decisão da maioria dos presentes em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 32º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 33º - O patrimônio social da ASTRAL será constituído e mantido:

- I. De subvenções donativos e contribuições dos associados;
- II. Das contribuições pagas anualmente pelos associados, cujos valores constarão da ata da Assembleia Geral convocada para esta finalidade;
- III. Das contribuições extraordinárias dos associados, cujos valores constarão da ata da Assembleia Geral convocada para esta finalidade;
- IV. De receitas eventuais;
- V. Dos bens moveis e imóveis a Associação possua ou vier a possuir;
- VI. De quaisquer outros valores adventícios.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - O presente Estatuto só poderá ser reformado em reunião da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, mediante aprovação de no mínimo dois terços dos presentes, que represente a maioria dos associados em primeira convocação, ou na presença de qualquer número nas convocações subsequentes.

Art. 35º - Os integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos, e os demais associados da ASTRAL, não recebem remuneração de espécie alguma.

Art. 36º - A ASTRAL será extinta quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, com a presença mínima de dois terços dos associados e aprovação de três quintos dos presentes.

Parágrafo único – Extinta a Associação, o seu patrimônio será revestido em favor de uma instituição de caridade designada pela Assembleia Geral.

Art. 37º - Aplicam-se, nos casos omissos, as disposições previstas para os casos análogos, caso o Código Civil seja omissivo.


LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO
Presidente da ASTRAL


TACIANA MARINHO REGIS DE MOURA
OAB/DF: 28.784

